



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº ^{2.381} / 2024

"Dá denominação de Rua das Acácias
ao trecho de via pública que menciona,
localizada no Bairro Vale do Sereno."

O vereador THIAGO FELIPE DE ALMEIDA, que este subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, ancorado nos artigos 80, 30, incisos I, II e XVII da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

"Dá denominação de Rua das Acácias ao trecho de via pública que menciona, localizada no Bairro Vale do Sereno."

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restabelecido o nome de "Rua das Acácias", à via atualmente denominada "Avenida Rei Pelé", neste Município, no trecho que se inicia na interseção do número 1.120 (Condomínio Concordia Lofts) até a interseção com a Rua do Campo.

Art. 2º - A Rua das Acácias preservará seu antigo nome e as respectivas numerações no trecho compreendido entre o número 1.120 (Condomínio Concordia Lofts) e a Rua do Campo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos de sua competência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 12 de dezembro de 2023.

CÂM. MUN. NOVA LIMA - D&F nº 2024 00002468 16:22



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

A denominação da Avenida Rei Pelé, na via pública anteriormente denominada Rua das Acácias, originou-se na Mensagem n 01/2023, do Poder Executivo, transformada na Lei Municipal n. 3.036, de 18 de setembro de 2023.

Ocorre que o Executivo, ao sancionar a Lei Municipal n. 3.036/2023, não observou a tecnicidade exigida para a denominação de logradouro público, no que tange à utilização dos vocábulos “Ruas” ou “Avenidas”, para fins de distinção das espécies de logradouros ou vias. Em que pese a legislação municipal não dispor sobre tais distinções, a boa técnica, as práticas administrativas adotadas por diferentes entes públicos e o entendimento comum convergem para a necessidade de distinguir “Ruas” de “Avenidas”, observando-se as características de cada uma.

O Dicionário Aurélio, *in* Dicionário da Língua Portuguesa, define Rua como uma “via pública para circulação urbana, total ou parcialmente ladeadas de casas” e Avenida como “via urbana mais larga do que a rua, em geral com diversas pistas para circulação de veículos”

A Enciclopédia eletrônica Wikipedia conceitua: *Avenida é uma via urbana de grande relevância em uma cidade, às vezes constituída por duas vias, de forma a permitir grande circulação de veículos. Necessariamente precisa ser larga ou extensa, sendo que o critério normalmente utilizado para nomear uma via como avenida ou rua é sua importância relativa. Pode ser levado em consideração o fato de esta servir ou não como ponto de ligação entre outras vias e bairros importantes, conectando os serviços da região.*

No caso da Avenida Rei Pelé-Rua das Acácias, verifica-se que a via apresenta diferentes características ao longo de seu percurso. De fato, entre a interseção da Rua Alberto Ramos e a altura do Condomínio Concordia-Loft, a via tem mão dupla e largura condizente com as normalmente atribuídas à uma Avenida. A partir do número 1120, contudo, a via se estreita, passa a ter sentido único, assumindo feições e características próprias de “Rua”.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Desta forma, sem desprestigiar a merecida homenagem proposta pelo Executivo ao Rei do Futebol (Rei Pelé), a distinção entre a Avenida Rei Pelé e a Rua da Acácias, além de desejável, é imperativa, posto que preserva as características próprias de cada espécie de logradouro público - Ruas e Avenidas.

Além disso, a correta definição dos “logradouros públicos” facilita a compreensão, por parte do cidadão, da natureza e características de cada via pública municipal, propiciando-lhe sempre escolher o melhor trajeto, de acordo com seu meio de transporte e sua necessidade.

Ademais, a modificação do nome em toda a extensão da via pública, neste caso em particular, gera indesejada atecnia incompatível com a atividade legislativa e, portanto, passível de revisão via Projeto de Lei.

Por derradeiro, a distinção entre a Avenida Rei Pelé e a Rua das Acácias atende à demanda de inúmeros estabelecimentos comerciais e profissionais nela instalados há muitos anos que, certamente, seriam impactados negativamente pela mudança do nome do logradouro público em suas atividades econômicas. Salienta-se que a manutenção do nome de Avenida Rei Pelé, no perímetro estabelecido nesta lei, contempla a justa homenagem ao rei do futebol, atende aos anseios dos cidadãos novalimenses instalados há anos na Rua das Acácias e resolve a questão técnica suscitada.

Assim sendo, submeto a presente propositura à avaliação dos nobres pares, solicitando apoio e o voto favorável à aprovação da mesma. Na expectativa de contar com o apoio dos nobres edis, agradeço.

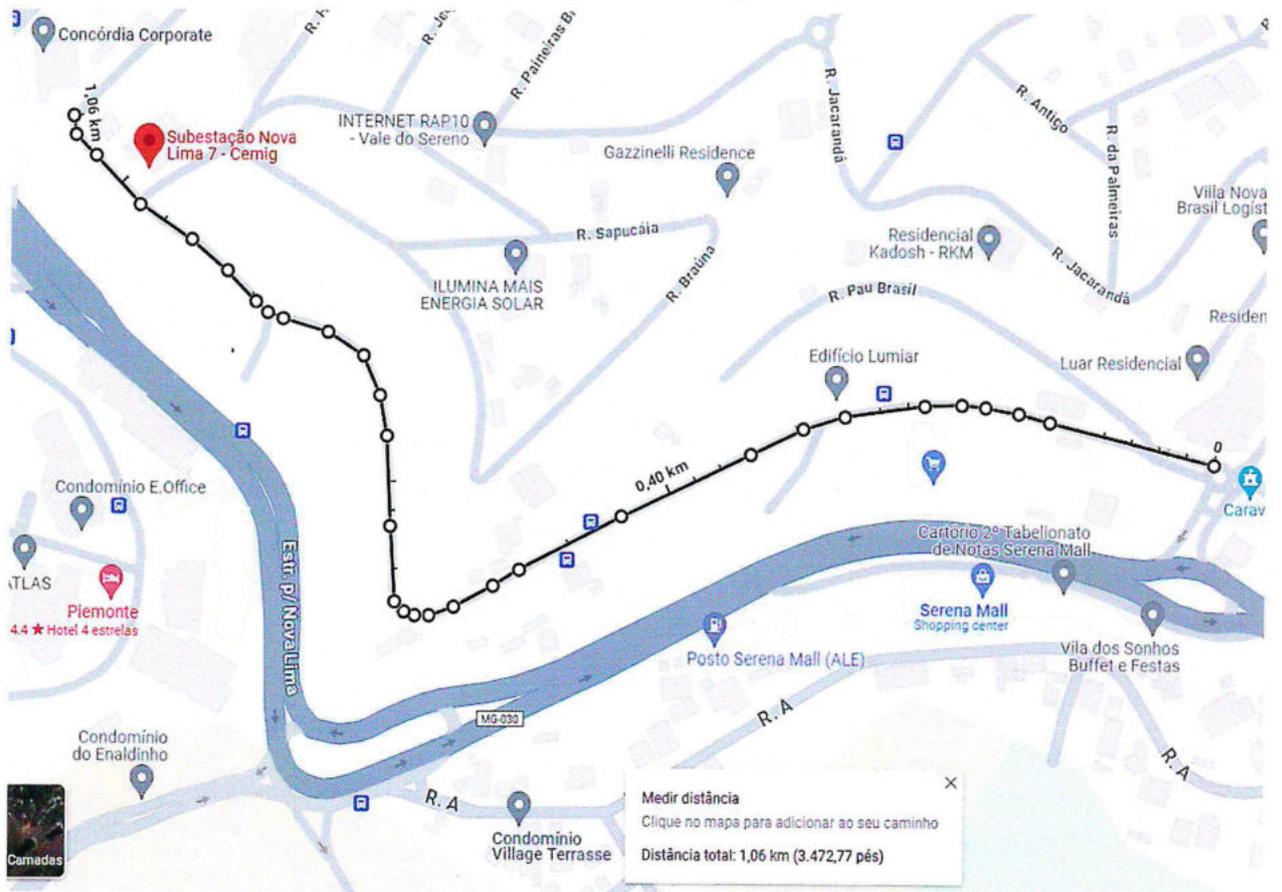
Nova Lima, 12 de Dezembro de 2023.

Vereador Thiago Felipe de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

AVENIDA REI PELÉ – MAPA – Entre a Rua Flamboyant (Alberto) e o n. 1120 da via Pública





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

RUA DAS ACÁCIAS – Entre o n. 1120 (Condomínio Concórdia Lofts) e a Rua do Campo

